

Contrato n.º 853 /2024

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Clube de Kung Fu Hong Long**

**Apoio à Atividade Desportiva Regular
no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras**

Preâmbulo

Considerando que: ____

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio; ____

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; ____

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; ____

D) O Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; —

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular [artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3]; e que, —

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao **Clube de Kung Fu Hong Long** para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2024, via proposta de deliberação n.º 169/2024, aprovada pela Câmara Municipal em 6 de março de 2024. —

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, entre: —



Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE**; ____

E, ____

O **Clube de Kung Fu Hong Long** – Associação de Direito Privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva número 506211053, com sede no Centro Cultural da Lage, Rua da Freiria, 3, em Porto Salvo, Oeiras, neste ato representada por **Luís Rodrigues Moreira**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] e por **Maria Amélia Murteira Dória Monteiro**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] nas respetivas qualidades de Presidente e Vice-Presidente da Direção, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, e com poderes para o ato, que verifiquei pelo artigo 8º dos Estatutos consultados no Portal do Ministério da Justiça, bem como pela Ata nº 36 da Assembleia Geral realizada a 28 de abril de 2024 que elegeu os órgãos sociais para o triénio 2024/2027 e respetivo auto de tomada de posse, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**; ____

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públícos, ambos na sua redação presentemente em vigor: ____

Cláusula 1^a
(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante. —

Cláusula 2^a
(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de **2.750,00€** (dois mil setecentos e cinquenta euros), até ao termo de vigência do presente contrato. —

Cláusula 3^a
(Regime de Comparticipação)

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano. —
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato. —
- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base

numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. ____

- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02 Câmara Municipal; classificação económica 040701-Instituições sem fins lucrativos, e encontra-se cabimentada na rubrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1955070, datada de 8 de março de 2024. ____

Cláusula 4^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**: ____

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; ____
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa, em conformidade com o artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro; ____
- d) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais, nos termos fixados na lei; ____

- e) Entregar, até dia 15 de abril 2025, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa; ____
- f) Entregar, até dia 15 de abril 2025, a seguinte documentação: ____
 - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**; ____
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro; ____
 - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais; ____
- g) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município. ____
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades. ____

Cláusula 5^a

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

- 1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra: ____
 - a) As obrigações referidas na Cláusula 4^a; ____
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social. ____
- 2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas. ____

3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato. ____
4. As comparticipações financeiras concedidas ao **SEGUNDO OUTORGANTE** pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por estas restituídas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, podendo este, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no nº 2 do artigo 30, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. ____

Cláusula 6^a

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. ____
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. ____
3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva. ____

Cláusula 7^a

(Gestor do Contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a Técnica [REDACTED] da Divisão de Desporto. ____

Cláusula 8^a

(Resolução do Contrato-Programa)

1. Para além das causas de resolução previstas nos nºs 2 e 3 da cláusula 5^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1^a, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas. ____
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. ____

Cláusula 9^a

(Modificação ou Revisão do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro. ____
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante. ____
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. ____

Cláusula 10^a

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **PRIMEIRO OUTORGANTE**. ____
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na Clausula 4^a, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável. ____
3. Nos termos do nº 3 do artigo 14º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente contrato programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar. ____
4. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. ____

Cláusula 11^a

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. ____

Cláusula 12^a

(Defesa da Integridade e Combate à Violência, Corrupção e à Dopagem Associadas ao Desporto)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão, e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**. ____

Cláusula 13^a

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009. ____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. ____
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei. ____
4. Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. ____

Anexos: Anexo I – Plano de Atividades

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Luís Rodrigues Moreira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.05 19:44:58+00'00'

A Oficial Pública

[REDACTED]

Assinado de forma

Dados: 2024.11.20
11:33:59 Z

Assinado por: **MARIA AMÉLIA MURTEIRA DÓRIA MONTEIRO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.03 15:09:17+00'00'





PLANO DE ATIVIDADES

E

ORÇAMENTO PARA 2024

- Realização do torneio em Março e Outubro
- Participação em competições Federativas
- Participação em torneios realizados pelas associações do centro e Norte de Portugal

1.2- Ações de formação

- Realização de seminários para atletas
- Realização de Conferências sobre a cultura chinesa

1.3- Formação Desportiva

- Formações de arbitragem
- Formação contínua para treinadores
- Curso de monitores
- Realização curso de suporte básico de vida

1.4 – Promoção desportiva

- Realização de estágios e formações
- Realização de encontros temáticos
- Realização de retiros

2- Equipamento

2.1- Aquisição e substituição de equipamento

- Substituição de equipamento de treino
- Material de treino

3- Outras valências

- Edição do livro que materializa todo o percurso do clube
- Aquisição de instrumentos musicais para a banda da dança do leão

- Seguro das modalidades desportivas

4.2 – Bens de investimento

Máquina fotográfica

4.3 – Aquisição de material e bens de consumo corrente

Papel, tinteiros, materiais de escritório, alimentação, material de limpeza, papel de marquesa

5- Publicidades

- Redes sociais
- Reportagens de vídeos
- Mupis
- Cartazes
- Flyers

6- Atividades sociais e culturais

6.1 - Formação Geral:

- Realização de palestras mensais sobre a cultura oriental
- Realização de seminários teóricos

6.2- Espetáculos, demonstrações e eventos culturais:

- Prestação do serviço Dança do leão

6.3- Comemorações Associativas

- Comemoração do Ano Novo Chinês
- Celebração dos 21 anos do clube
- Convívio com atletas, familiares e amigos, no mês de dezembro

. Justificação

1. Atividade Desportiva:

relativamente ao ano 2023, a direção vem por este meio dar a conhecer a proposta de atividades e programação.

o longo dos anos, o Clube de Kung Fu Hong Long tem conquistando vários títulos nas diversas provas desportivas, quer em competições de carácter regional bem como carácter nacional. A matriz de ensino clássico motiva os atletas a superar os desafios inerentes à prática da modalidade desportiva através do ensino e da disciplina, resiliência e esforço. Todas estas características previamente mencionadas tornam cada atleta um vencedor que representa o espírito da escola. Entendemos que para manter a excelência do ensino, vão realizar-se estágios e forma a desenvolver todos os atletas, com uma abordagem mais específica em cada disciplina da arte.

o longo das duas décadas, o clube sempre participou em provas realizadas pela Federação e por outros clubes, contribuindo para o desenvolvimento da arte e do crescimento dos atletas. O próximo ano, o clube pretende retribuir todo o esforço previamente efetuado pelas diversas instituições e contribuir para o crescimento da modalidade, realizando dois torneios no concelho de Oeiras. Além da componente desportiva e competitiva, a realização dos torneios visa promover o concelho junto de outras associações que não façam parte dele.

2. Prestação de serviços

lém da prática de Kung Fu, o clube presta também serviços: Dança do Leão, cursos de defesa pessoal e Chi Kung e outras atividades inerentes à prática de Kung Fu.

dança do leão, ao longo dos anos tem sido um serviço recorrentemente solicitado e representa uma componente importante do clube. Para além de representar uma fonte de receita para a escola, é significativamente importante para a divulgação da mesma bem como da modalidade. A associação ao longo dos anos, tem aumentado a sua experiência nesta vertente, permitindo melhorar continuamente a sua performance e conta com uma equipa altamente qualificada para desempenhar a função.

lém do anterior, o clube pretende criar uma banda com instrumentos originais da cultura chinesa. Esta banda tem o intuito de ser mais um serviço prestado pelo clube, à semelhança da dança do leão, mas apenas na componente musical.

Clube pretende continuar a ligação com a comunidade chinesa, residente em Lisboa, disponibilizando regularmente dois instrutores para darem aulas ao público juvenil nas suas escolas.

3. Outras valências

Na passada época desportiva, não foi possível lançar o tão importante Livro do Clube, que representa a comemoração dos 20 anos da escola. Todavia, graças à ajuda do Município, nomeadamente o departamento da área do desporto e cultura e também a vereação do Dr. Pedro Patacho bem como a sua equipa, é expectável que seja editado e lançado. Este livro irá conter toda a história do clube bem como o respetivo arquivo fotográfico disponível até à data.

Em continuidade com o passado, iremos continuar com o Boletim Bimensual e Newsletter Bimensal do clube bem como a manutenção do site do Clube. Além da divulgação através dos diversos meios publicitários, o site represente uma importante ferramenta para a instituição. Através do site são divulgadas informações pertinentes aos interessados na modalidade bem como temas importantes aos atuais atletas da escola.

4. Despesas administrativas e de funcionamento:

Nestas rúbricas está feita a previsão de gastos administrativos para a realização dos trabalhos inherentes à organização associativa do clube como papel, tinteiros, material de escritório, reportagens, bens consumíveis, entre outros.

A obtenção de uma máquina fotográfica continua a ser de extrema importância para o clube, para captar os diversos momentos da atividade do clube como provas desportivas, dança do fogo, convívios, entre outros. Este registo digital auxilia tanto na divulgação da escola bem como dos serviços prestados.

5. Publicidade:

De forma a aumentar o número de associados praticantes e não praticantes, estão a ser desenvolvidas estratégias de publicidade objetivas, procurando chegar à população residente tanto no município bem como fora dele. Os meios publicitários que o clube pretende utilizar são: redes sociais, reportagens de vídeos, mupis (expositores de publicidade protegidos por vidro), cartazes e flyers.

6. Atividades sociais e culturais

Esta categoria é composta por atividades cujo intuito é o de fortalecer os laços entre os membros do clube (Direção, Equipa técnica, atletas, sócios não praticantes e simpatizantes do clube), bem como a população de Oeiras. O clube tem como objetivo divulgar a cultura chinesa e a prática das artes marciais chinesas para todos aqueles que queiram aprender mais sobre as mesmas.

esportiva

ão em provas desportivas

peonatos Regionais

Deslocações

Combustivel	250,00
Portagens	140,00
Estadia	500,00
Alimentação	550,00
Inscrição de equipa e atletas	240,00
<i>Total</i>	1680,00

neios da Primavera

Consumíveis

<i>Total</i>	300,00
--------------	---------------

Campeonato Nacional de Kung Fu Tradicional

Deslocações

Combustivel	25
Portagens	14
Estadia	50
Alimentação	55
Inscrição de equipa e atletas	24
<i>Total</i>	1 680,00

neio AAMYP

Deslocações

Combustivel	75,00
Portagens	15,00
Inscrição de equipa e atletas	100,00
<i>Total</i>	190,00

urneio Hung Sing Gwoon Minho

Deslocações

Combustivel	85,00
Portagens	60,00
Inscrição de equipa e atletas	100,00
<i>Total</i>	245,00

s Técnicos

stágio de alta competição

realização de Workshops de Qi Gong e aulas abertas

5

2

Desportiva	1 600,0
ões de formação para certificação de treinadores	300,0
mação em arbitragem	700,0
romoção de curso de Suporte Básico de Vida	
	<i>Total</i> 2600,0
o desportiva	
otas FPAMC	1 000,0
ágios e formações	1 000,0
iro	850,0
	<i>Total</i> 2 850,0
s com treinadores	
tos relativos a técnicos e treinadores	<i>Total</i> 9 600,0
nto	
o de Material e Equipamento	2 000,0
stuário	300,0
quisição de aparelhos de competição	350,0
quipamento de Treino	250,0
aterial de Primeiros Socorros	
	<i>Total</i> 2 900,0
ências	
minio do site	34,
	<i>Total</i> 34,
Administrativas e de Funcionamento	
eguros desportivos	1 000,0
eguro da carrinha	425,0
speção da carrinha	80,0
	<i>Total</i> 1 505,0
e investimento	
áquina fotográfica	500,0
ão de material e bens de consumo corrente	
aterial de escritório	100,0
apel de marquesa	35,0
limentação	100,0
	<i>Total</i> 235,0
ade	
upis	1 500,0
lyers	200,0
artazes	500,0
	<i>Total</i> 2 200,0

CEITAS

Quotizações dos Associados	2 000,00
Mensalidades de Prática Desportiva	24 000,00
Propinas de Cursos	0,00
Vendas de Serviços	2 000,00
Patrocínios e Donativos Particulares	0,00
Subsídios	2 500,00
TOTAL	30 500,00

ESUMO:

Despesa	26 764,00
Receita	30 500,00
Resultado (receita-despesa)	3 735,00

eiras, 5 de Dezembro de 2023

A DIREÇÃO

